



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

LEI N.º 3.780/2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 67.614.150,00 (Sessenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil e cento e cinquenta reais) compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como, os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - A receita estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 67.614.150,00 (Sessenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil e cento e cinquenta reais), conforme abaixo discriminada.

Artigo 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências correntes, transferências de capital e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, obedecerão ao seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	55.229.050,00
Receitas Tributárias	2.018.500,00
Receitas de Contribuições	1.700.000,00
Receita Patrimonial	552.000,00
Receitas de Serviços	1.797.850,00
Transferências Correntes	48.314.900,00
Outras Receitas Correntes	845.800,00
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	3.285.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.700.000,00
Transferências de Capital	13.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-4.600.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	-4.600.000,00
TOTAL	67.614.150,00

Artigo 4º - A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ **67.614.150,00** (sessenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil e cento e cinquenta reais) compreendendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 50.847.850,00 (cinquenta milhões oitocentos e quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 16.766.300,00 (dezesesseis milhões, setecentos e sessenta e seis mil e trezentos reais).

Artigo 5º - A despesa fixada para cada Poder do Município obedecerá ao seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	1.762.500,00
Gabinete do Presidente	599.839,00
Gabinete dos Vereadores	617.380,00
Procuradoria Jurídica	84.305,00
Assessoria Administrativa e Legislativa	89.196,00
Contabilidade e Encargos	371.780,00
PODER EXECUTIVO	65.851.650,00
Gabinete do Prefeito	1.290.000,00
Procuradoria Geral do Município	192.500,00
Secretaria Municipal de Administração	3.937.600,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.865.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	2.938.120,00
Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos	11.540.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	5.778.330,00
Secretaria Municipal de Educação	3.083.000,00
Fundo Municipal de Educação - 60%	8.300.000,00
Fundo Municipal de Educação - 40%	4.800.000,00
Fundo Municipal de Educação - MDE	1.524.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	1.993.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	583.800,00
Fundo Municipal de Saúde	9.116.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.622.400,00
Fundo de Aposentadoria e Pensão	5.027.100,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gerência de Projetos	260.000,00
TOTAL	67.614.150,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, após a devida apreciação pelo Legislativo Municipal, utilizando para tal os recursos previstos no artigo 43 da Lei 4.320/64 e do Parecer Consulta 0028/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Artigo 7º - Fica o Município autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico e habitação popular em áreas de baixa renda, desde que previamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Artigo 8º - Os repasses financeiros para o Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento), se outro índice não entrar em vigor até a entrada em vigor desta Lei, do total das receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2010, constantes na Emenda Constitucional 25.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo publicará a Programação Financeira de Desembolso - PFD.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na legislação em vigor.

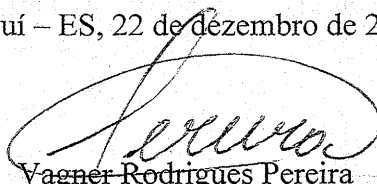
Artigo 11 - As dotações orçamentárias destinadas a investimentos, cujas fontes de recursos são de transferências de convênios, não poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para cobertura de despesas de custeio.


Artigo 12 - Se o Projeto de lei orçamentária não for sancionado até o início do exercício de 2011, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

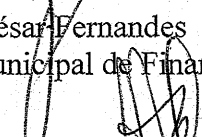
Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2011.

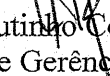
Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 22 de dezembro de 2010.


Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal


Márcio Silva Filho
Procurador Geral do Município Interino


Paulo César Fernandes
Secretário Municipal de Finanças


Helene de Barros Coutinho Coelho
Secretária Municipal de Planejamento e Gerência de Projetos Interina